



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 20, DE 2022

(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Recurso contra Decisão da Presidência da CREDN sobre Questão de Ordem referente à deliberação intempestiva do Requerimento nº 29/2022, após retirado de pauta pelo Presidente, em virtude da ausência do autor durante a reunião deliberativa de 03/08/2022.

DESPACHO:

ENCAMINHE-SE. À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 3 (TRÊS) SESSÕES. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



Apresentação: 04/08/2022 16:56 - MESA

REC n.20/2022

RECURSO

Recurso contra Decisão da Presidência da CREDN sobre Questão de Ordem referente à deliberação intempestiva do Requerimento nº 29/2022, após retirado de pauta pelo Presidente, em virtude da ausência do autor durante a reunião deliberativa de 03/08/2022.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 17, I, combinado com arts. 57, XXI, e 95, § 1º, do Regimento Interno, apresento Recurso contra a decisão da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) que indeferiu Questão de Ordem referente à deliberação intempestiva do Requerimento nº 29, de 2022, que fora retirado de pauta, de ofício, pelo Presidente em exercício, Deputado José Rocha (UNIÃO/BA), durante a reunião deliberativa realizada em 03/08/2022.

De autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP), o Requerimento nº 29/2022 – que “requer a realização de audiência pública para discutir o teor das delações feitas pelo empresário e publicitário Marcos Valério em depoimento à Polícia Federal, acerca do envolvimento do crime organizado transnacional na política brasileira e os seus impactos à soberania nacional e integridade territorial do país” – constava da pauta como item nº 3, até ser retirado, de ofício, pelo Presidente, em virtude da ausência do autor. Contudo, após retirado, o Requerimento foi subscrito, submetido à votação e aprovado à revelia do Regimento e da lógica.

A claríssima ordem dos fatos transcorridos na reunião denuncia a nulidade da deliberação, conforme registrado na breve transcrição a seguir:

- 10h12 – Presidente em exercício determinou, de ofício, a retirada de pauta dos itens nºs 1 e 2, ambos Requerimentos do Dep. David Miranda (PDT/RJ), em virtude da ausência do autor;
- ato contínuo, igualmente pela ausência do autor, o Presidente anunciaria a retirada do item 3 (REQ 29/2022), quando foi interrompido pelo Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP);
- 10h13 às 10h18 – Dep. Carlos Sampaio falou como Líder da bancada;
- 10h19 – ainda na ausência do autor do REQ 29/2022, **o Presidente anunciou a retirada de pauta da proposição: “Olha, como nenhum dos pares se apresentou para subscrever o Requerimento, está retirado de pauta”;**





**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



- 10h19 às 10h26 – falou como Líder da bancada o Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP);
- 10h26 – Presidente José Rocha, em resposta ao Dep. Arlindo Chinaglia, reafirmou a retirada de pauta do REQ 29/2022, declarando: “(...) **já beneficieei Vossa Excelência e seu partido quando eu retirei de pauta e não teve oportunidade para que os colegas pudessem assinar o Requerimento. Então Vossa Excelência está sendo injusto com esta Presidência**”. Afirma, ainda, que fez “um favor”;
- 10h26 – Dep. Arlindo Chinaglia ponderou: “**O Senhor não fez um favor, o Senhor cumpriu o Regimento**”
(...)
- 10h30 – Coronel Armando anuncia subscrever o REQ 29/2022, já retirado de pauta;
- 10h31 – Presidente admitiu a subscrição intempestiva e anuncia a discussão do REQ 29/2022, já retirado de pauta;
- 10h32 – **Dep. Arlindo Chinaglia formulou Questão de Ordem (QO) contra a subscrição e a deliberação do Requerimento já retirado de pauta;**
- 10h32 – o **Presidente em exercício indeferiu a QO, afirmando não haver retirado de pauta o item 3 (REQ 29/2022).**

Ora, no devido processo legislativo não cabem favores nem desfavores, tampouco o arbítrio. A Constituição Federal e o Regimento Interno estabelecem os princípios e regras democráticas do processo legislativo, atribuindo poderes e deveres aos parlamentares. Ao Presidente de Comissão incumbe, entre outras competências:

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento;

(...)

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

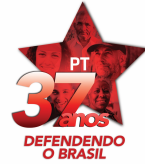
XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

Não competia ao Presidente reformar a própria decisão para revogar tacitamente a retirada de pauta, aceitar a subscrição intempestiva e, ainda mais grave, submeter o Requerimento à votação. Equivocou-se, portanto, o Presidente em exercício, Deputado José Rocha, ao admitir a subscrição e submeter à deliberação do colegiado o Requerimento que já não constava mais da Ordem do Dia. A boa-fé do equívoco não elide a antirregimentalidade e a intempestividade dos procedimentos adotados na reunião, caráter esse que contamina o





**Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança**



resultado da deliberação. Portanto, devem ser declaradas nulas a subscrição, a deliberação e a aprovação intempestivas do Requerimento nº 29/2022.

Diante da antirregimentalidade e da incontestada cronologia dos fatos ora relatados, interponho o presente Recurso e rogo provimento, a fim de que seja declarada nula a subscrição pelo Deputado Coronel Armando do Requerimento nº 29, de 2022, bem como a deliberação, que resultou na sua aprovação.

Sala das Sessões,

Dep. Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Apresentação: 04/08/2022 16:56 - MESA

REC n.20/2022

